

**PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 1817/2024**

**Processo n.º 5782/2024**

**Origem:** Memo. nº 024/2024 – ENGENHARIA/DOM

**Assunto:** Solicita alteração contratual para Aditivar o valor em 25% (vinte e cinco) por cento e prorrogar a vigência do Contrato firmado com a empresa **MVM ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 28.214.953/0001-71**, referente “**ao serviço de reforma do Anexo II do CRAS CREMAÇÃO**”, conforme o Contrato 004/2024, com vigência de 29/04/2023 a 28/10/2024;

**Valor do Contrato: R\$ 139.867,52 (Cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);**

**Valor do Aditivo: R\$ 34.966,90 (Trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos);**

**Endereço Orçamentário para RMS /EMPENHO:**

**Funcional Programática:** 2.01.34.08.244.0004 - **Projeto Atividade:** 2260 – **Elemento de Despesa:** 339039000 - **Fonte:** 2500321000 – **Fundo:** FMAS;

**Funcional Programática:** 2.01.34.08.244.0004 - **Projeto Atividade:** 2260 – **Elemento de Despesa:** 339039000 - **Fonte:** 1660020000 – **Fundo:** FMAS;

**Funcional Programática:** 2.01.34.08.244.0004 - **Projeto Atividade:** 2260 – **Elemento de Despesa:** 339092000 - **Fonte:** 2660020000 – **Fundo:** FMAS;

**Destino:** Gabinete da Presidência

### **I – Preliminar: Do Controle Interno**

**1** – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

**2** – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

**3** – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

### **II – Da Análise**

**4** – Trata o presente processo da solicitação de Termo Aditivo do valor do Contrato nº 004/2024, celebrado entre a FUNPAPA e a Empresa **MVM ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 28.214.953/0001-71**, referente “**ao serviço de reforma do Anexo II do CRAS CREMAÇÃO**”, conforme o Memo. nº 024/2024 – ENGENHARIA/DOM, constante à fl. 02;

**5** – Consta às fls. 03/06, o parecer técnico nº 005/2024 com manifestação favorável a celebração do Termo Aditivo de 25%, no valor de R\$ 34.966,90 (Trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), a prorrogação de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, bem como a planilha orçamentaria com aditivo, às fls. 07/11 e planilha do cronograma físico financeiro à fl. 12;

**6** – Constam às fls. 13/22, o Contrato nº 004/2024, com vigência até 28/10/2024;



7 – Consta à fl. 23, a Portaria 482/2024, que designou o fiscal do contrato o servidor Wellington de Souza Veloso, matrícula nº 1000853-036, para acompanhar e fiscalizar o referido contrato;

8 – Consta à fl. 24, a Ordem de Serviço nº 001/2024 de execução do início dos serviços;

9 – Consta à fl. 25/26, Ofício nº 07/2024 da empresa contratada aceitando o acréscimo de 25% do contrato, ressaltando que no referido ofício a MVM Engenharia informa que a prestação do serviço contratado foi devidamente “FINALIZADA”;

10 – Consta às fls. 27/38, as certidões de regularidade fiscal, restando vencidas as certidões Municipal, Federal, trabalhista e do FGTS;

11 – Consta à fl. 42, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas – DOD à fl. 43;

12 – Consta, às fls. 46/47, o Parecer Jurídico nº 1715/2024 – NSAJ/FUNPAPA, no qual opina favorável ao aditivo do contrato nº 004/2024, acaso assim decida a Presidência ante as justificativas apresentadas e desde que respeitado o limite de 25% do valor inicial do contrato;

### III – Conclusão

A Lei nº 8.666/93 previu a possibilidade de alteração dos contratos por ela regidos, vejamos:

“Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

Pelo disposto nos autos, **recomendamos** o seguinte:

a) Apresentar as certidões atualizadas da fazenda Federal, Municipal, trabalhista e do FGTS;

Por todo o exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, desde que as justificativas apresentadas para subsidiar o pedido do Termo Aditivo ao contrato sejam aceitas pela Presidência desta Fundação e após o atendimento da recomendação *supra*, opinamos pela **conformidade** do pleito para aditar o Contrato nº 004/2024, tudo conforme a disponibilidade orçamentária informada.

Destarte, encaminhamos os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

Belém, 01 de outubro de 2024.

**Joedson Rodrigo Uchoa Vilhena**

Chefe do Controle Interno

Matrícula nº 0491993-013

**Alissandra Tatiane Ximendes de Carvalho Baker**

Controle Interno/FUNPAPA

Matrícula nº 0609510-010